



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

**ALTERADO PELO DECRETO Nº 119, DE 14/07/08**

*Alterado pelo Decreto nº 74 de 31/03/2009*

**DECRETO Nº 280, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Concede pensão por morte da forma  
que especifica.**

**O PREFEITO DE PALMAS** no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, §§2º e 7º, inciso II, §8º, da Constituição Federal, art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, art.10, incisos I e II e art. 27 da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas, vigente na data do protocolo do requerente,

### **DECRETA:**

~~**Art. 1º** Fica concedida pensão em favor da Senhora **ROBERTA CORREIA DOS SANTOS**, cônjuge e aos filhos menores **NARA NÚBIA CORREIA PASSOS VIEIRA E JULIANO CORREIA PASSOS VIEIRA**, por morte de **FRANCISCO VIEIRA CAMPOS**, matrícula nº 15.738, ex integrante do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, no cargo efetivo de Motorista, Classe I, Referência D, com lotação na Agência Municipal de Serviços Públicos e carga horária 40 (quarenta) horas.~~

~~*Parágrafo único.* A pensão de que trata o *caput* deste artigo, corresponde ao **vencimento básico integral**, nos termos do Processo nº 25.026/2006.~~

**Art. 1º** Fica concedida pensão por morte do ex-servidor **FRANCISCO VIEIRA CAMPOS**, matrícula nº 15.738, cargo efetivo de Motorista, Classe I, Referência D", com lotação na Agência Municipal de Serviços Públicos, carga horária de 40 (quarenta) horas, fixando como proventos **o vencimento-base integral, a partir de 30 de agosto de 2006**, data do óbito, em favor dos filhos menores: Nara Núbia Correia Passos Vieira, Juliano Correia Passos Vieira e do cônjuge supérstite Roberta Correia dos Passos, conforme o disposto no art. 27, da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, sendo os percentuais assim definidos:

I - pensão temporária aos filhos menores:

a) Nara Núbia Correia Passos Vieira, percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até que complete a maioridade em 16 de novembro de 2012;

b) Juliano Correia Passos Vieira, percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), até que complete a maioridade em 2 de julho de 2015;

II - pensão vitalícia em favor de Roberta Correia dos Passos, percentual de de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) até 16 de novembro de 2012. Após essa data perceberá 50% (cinquenta por cento) até 2 de julho de 2015, quando então



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

a pensão deverá ser convertida no percentual de 100% (cem por cento). (Redação dada pelo decreto nº 74 de 2009)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2006, data do óbito.

**PALMAS**, aos 14 dias do mês de dezembro de 2006.

**RAUL FILHO**

Prefeito de Palmas

**SAMUEL BRAGA BONILHA**

Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

**ADJAIR DE LIMA E SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

**MARLY COUTINHO AGUIAR**

Coordenadora do PREVIPALMAS